CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE BANRISUL E A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA COM SEDE RUA SENADOR PINHEIRO, Nº 1348 1º ANDAR (AV., RUA, TRAVESSA,PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, CENTRO NA CIDADE DE INDEPENDÊNCIA NO ESTADO RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 12.292.535/0001-62, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO ,DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE CONTRATANTE, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – PREGÃO ONLINE BANRISUL.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, nas modalidades instituídas pela Lei Federal Nº 14.133/21, bem como pela Lei Federal Nº 13.303/16 junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

I. Através do Pregão Online Banrisul a **CONTRATANTE** realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.

II. A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.

III. Os processos licitatórios operacionalizados pelo Portal do **PREGÃO ONLINE BANRISUL** ficam a cargo da **CONTRATANTE**. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS.

IV. O Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL** permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

V. Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela Central de Licitações do Rio Grande do Sul - **CELIC/RS**, a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço https://portaldofornecedor.rs.gov.br/fornecedor, na Internet.

VI. Para a participação em eventos no Portal Pregão Online a **CONTRATANTE** deverá realizar o cadastro eletrônico no seguinte endereço: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras.

VII. O **BANRISUL** reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.

VIII. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.

IX. A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal **BANRISUL** www.banrisul.com.br ou pelos endereços www.pregaoonlinebanrisul.com.br e o www.pregaobanrisul.com.br

X. Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.

XI. Os Fornecedores, uma vez satisfeitas as condições legais no cadastramento junto à **CELIC/RS**, ficam habilitados a participar de todas as licitações.

XII. É de responsabilidade única da **CONTRATANTE** e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.

XIII. Os negócios efetuados através do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL** em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO AO SISTEMA

A comunicação de liberação à **CONTRATANTE** do uso do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo único: O acesso ao serviço **PREGÃO ONLINE BANRISUL** é realizado através de senha eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a operacionalização das sessões públicas das licitações realizadas no Portal Pregão Online Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Todos os negócios efetuados através do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre a **CONTRATANTE** e o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Ao **BANRISUL** compete manter em funcionamento o Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da *Internet*, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao **BANRISUL** qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – WEB SERVICE

O **BANRISUL** disponibiliza a **CONTRATANTE** o serviço de transferência de dados e documentos, relativos às licitações efetuadas através do **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, o que, desde já, fica autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Tratam-se de informações relativas à criação e publicação do edital, andamento dos certames, envio e retorno dos resultados, contratos celebrados, entre outras e

a respectiva integração ao sistema de origem da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Executado com qualquer sistema operativo, plataforma de hardware ou linguagem de programação de suporte Web, por meio de protocolos de comunicação para diferentes plataformas, independentemente das linguagens de programação utilizadas nessas plataformas.

Parágrafo Terceiro: A transferência de dados, poderá envolver "terceiros" no processo, caso a **CONTRATANTE** tenha contratado os serviços de empresa de informática, especializada no desenvolvimento e manutenção do processo de integração.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** suportar os custos e prover as necessidades técnicas e de desenvolvimento para utilização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA DE TARIFA
O **BANRISUL** isentará a **CONTRATANTE** da cobrança de tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO
O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO
Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser livremente rescindido entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
I. No tratamento de dados pessoais para a execução do presente Termo, o **BANRISUL** atuará como Operador de dados, realizando operações em nome do Controlador de dados (o **CONTRATANTE**), a quem cabe definir os dados pessoais coletados de Fornecedores e/ou demais usuários, bem como o tratamento a ser realizado.

II. O **BANRISUL** atuará sempre em nome do **CONTRATANTE** e de acordo com as suas diretrizes lícitas.

III. O **CONTRATANTE** declara que todos os dados pessoais tratados para fins da execução do Termo atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

IV. O **BANRISUL** fica autorizado pelo **CONTRATANTE** a acessar as bases de dados mantidas pela PROCERGS, quando estritamente necessário para execução do presente Termo.

V. O **CONTRATANTE** isenta o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade, segurança e/ou licitude dos dados armazenados pela **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes e de acordo com as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E SOLICITAÇÕES
Todas as comunicações e solicitações a respeito deste Contrato serão consideradas recebidas e deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de ofício, ou ainda por e-mail de domínio oficial das Partes, em ambas as situações contendo protocolo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Independência, 13 de Outubro de 2026.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

BRASIL DE FREITAS NETO:59837926015
Assinado de forma digital por BRASIL DE FREITAS NETO:59837926015
Dados: 2026.10.13 11:22:59 -03'00'

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
KIMBERLY VICTORIA PERTILE
Data: 13/10/2026 11:14:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO ANDRE ROCKENBACH
Data: 13/10/2026 11:11:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: